



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO n° 187 / 88

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Biologia - Área de Concentração em Biociências nucleares.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Faço saber que O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, aprovou conforme Processo n° 2787/81, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Biologia - Área de Concentração em Biociências Nucleares, aprovado na Sessão de 25.02.88, será cumprido em conformidade com o texto em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogada a Deliberação n° 82/82 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 17 de Março de 1988.

IVO BARBIERI
Reitor



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 187/88)

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM BIOCÊNCIAS NUCLEARES

REGULAMENTO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá programas de pós-graduação em Biologia, visando à formação de recursos humanos na área de Biociências Nucleares, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Biologia, na área de concentração em Biociências Nucleares (PGNB), destina-se formação de docentes universitários e de pesquisadores, em nível de Mestrado.

Parágrafo único – Em conformidade com o disposto na artigo 42 deste Regulamento, o programa poderá também conceder o certificado de Especialização em Biociências Nucleares, em conformidade com a Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - O PGNB será ministrado com a interveniência do Centro Biomédico, tendo como unidade executora o Instituto de Biologia.

Parágrafo único – Outras unidades Universitárias da UERJ poderão atuar como colaboradores do PGNB.

Art. 4º - A Coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PGNB ficará a cargo de um colegiado, a Comissão Coordenadora do Curso de Pós-Graduação Biociências Nucleares(CBN), constituído:

- a) pelo Coordenador-Geral, que a presidirá;
- b) pelo Coordenador-Adjunto;
- c) por 2 docentes da Área de Concentração;
- d) por 1 docente da Área de Domínios Conexos;
- e) por 1 representante do Corpo Discente.

Art. 5º - O Coordenador-Geral e o Coordenador-Adjunto da PGNB serão escolhidos pelo Conselho Departamental do Instituto de Biologia, a partir de listas tríplices elaboradas pela CBN, com base em indicações feitas pelos corpos docentes e discente do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 187/88)

§ 1º - O Coordenador-Geral e o Coordenador-Adjunto da CBN deverão ser professores do PGNB, portadores do grau de Doutor obtido em Curso credenciado pelo CFE, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país, ou ainda, do título de Livre-Docente.

§ 2º - O Coordenador-Geral da CBN terá voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado do Centro Biomédico.

§ 3º - Caberá ao Coordenador-Adjunto substituir o Coordenador-Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º - Os docentes representantes das áreas de concentração e de domínios conexos na CBN serão escolhidos pelo Conselho Departamental do Instituto de Biologia, a partir das indicações feitas pelo corpo docente do Curso.

Art. 7º - Os mandatos do Coordenador Geral, do Coordenador Adjunto e dos demais docentes integrantes da CBN serão de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 8º - O representante do corpo discente na CBN será eleito anualmente por seus pares, juntamente com um suplente, preferencialmente pertencentes a turmas distintas.

Art. 9º - A CBN reunirá-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - Na ausência do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CBN mais antigo na carreira do magistrado na UERJ.

§ 2º - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CBN outros professores ou alunos do PGNB, sem direito a voto.

§ 3º - As decisões da CBN poderão ser objeto de recurso, a ser submetido à Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado do Centro Biomédico ou instância superior.

Art. 10 - Compete à CBN:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais da PGNB, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades das áreas de concentração e de estudos de domínios conexos;
- c) coordenar e avaliar a execução do Curso;
- d) rever, anualmente, a composição do corpo docente do PGNB;
- e) indicar os professores responsáveis pela seleção dos candidatos ao PGNB e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e de dispensa do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- g) aprovar os orientadores de teses;
- h) homologar os pareceres dos examinadores prévios das versões finais de tese, em conformidade com o disposto no artigo 34 deste Regulamento;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 187/88)

- i) aprovar os examinadores efetivos e suplentes das teses de mestrado, indicados em lista quántupla pelo orientador, como disposto no artigo 35;
- j) homologar o resultado dos exames das teses, comunicando-o às autoridades superiores;
- l) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo eventualmente colocadas à disposição do PGNB;
- m) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PGNB, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- n) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos relativos à pós-graduação;
- o) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PGNB;
- p) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa à PGNB.

Parágrafo único – As decisões da CBN na área de competência da Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico ou do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa só serão validas após homologadas para respectivo colegiado.

TÍTULO III - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 11 - O PGNB destina-se a portadores de diploma de nível superior de duração plena, nas áreas de Ciências da Saúde, Ciências Naturais, Ciências Exatas e Tecnologia, outorgado por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida.

Art. 12 - O PGNB poderá oferecer, em cada turma, até 15 (quinze) vagas.

Parágrafo único – Para cada ingresso de novos alunos, a CBN estipulará com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 13 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, de acordo com calendário divulgado em edital:

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) documento comprobatório da conclusão de curso universitário, de duração plena;
- c) histórico escolar;
- d) *curriculum vitae*;
- e) carta de recomendação de um professor universitário ou de chefe imediato, ou ainda de entidade a que esteja o candidato, quando for o caso;
- f) dois retratos 3 x 4, de data recente;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 187/88)

g) declaração da entidade com a qual o candidato mantém vínculo empregatício, quando for o caso, esclarecendo sobre sua situação funcional e salarial durante o curso.

§ 2º - Os candidatos que pretendem solicitar bolsas a entidades públicas ou privadas deverão fazer suas inscrições obedecendo as normas por elas fixadas.

§ 3º - Os programas referentes às provas de seleção serão divulgados com antecedência, assim como as demais informações pertinentes.

Art. 14 - Sempre que possível, a CBN fará realizar um Curso de Nivelamento, destinado a homogeneizar os conhecimentos dos candidatos e a fornecer indicadores para a seleção.

Art. 15 - A seleção será fundamentada:

- a) no desempenho do Curso de Nivelamento, quando este for realizado, e em provas específicas;
- b) no resultado de entrevistas realizadas com professores do Curso;
- c) no resultado de provas para medida da capacidade de compreensão de textos científicos em língua inglesa, de acordo com normas elaboradas pela CBN;
- d) da análise da documentação apresentada.

Art. 16 - O candidato que não for considerado apto para a realização do Curso de Pós-Graduação, mas que apresentar, a juízo da CBN, qualidades que demonstrem sua potencialidade, poderá ser admitido em estágio preparatório ou em disciplinas consideradas como pré-requisitos, de acordo com a orientação individual determinada pela CBN.

Art. 17 - A critério da CBN, poderão ser matriculados condicionalmente alunos que devam satisfazer, em prazos determinados, um ou mais pré-requisitos, implicando o não atendimento desta condição no desligamento do aluno.

Parágrafo único – A CBN também poderá estabelecer pré-requisitos, a serem cumpridos em determinados prazos, tendo em vista a análise do conteúdo dos currículos de graduação dos candidatos, implicando o não atendimento no desligamento do aluno.

Art. 18 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitada as disposições deste Regulamento.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 19 - O PGBN abrangerá:

- a) fase formativa, constituída pela obtenção de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas pertencentes à área de concentração e a domínios conexos de conhecimento, conforme Anexo II;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 187/88)

- b) treinamento do aluno em atividades vinculadas ao magistério superior na área de conhecimentos, sempre sob orientação de docentes do Curso;
- c) elaboração e defesa da tese de Mestrado.

Art. 20 - O PGNB terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 22.

Art. 21 - Para a obtenção do grau de mestre em Biologia, na área de Concentração em Biociências Nucleares, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no curso há, pelo menos, 18 (dezoito) meses;
- b) obter um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos, tendo alcançado aprovação em todas as disciplinas obrigatórias;
- c) obter média final igual ou superior a 8 (oito), calculada como disposto no artigo 30;
- d) demonstrar proficiência em uma língua estrangeira (francês ou inglês) em conformidade com as normas baixadas pela CBN;
- e) ser aprovado em defesa da tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 22 - Por motivo de força maior, a critério da CBN, o aluno poderá trancar matrícula, por período não superior a 1 (um) ano.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PGNB.

§ 2º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Art. 23 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la novamente, nova reprovação implicando em desligamento.

Parágrafo único – Será igualmente desligado o aluno que:

- a) houver excedido o tempo útil que lhe permita a integralização do programa no prazo máximo preconizado;
- b) exceder o período máximo permitido para a integralização do programa;
- c) permanecer mais de 1 (um) ano sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se esteja unicamente dependente da apresentação da tese ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

Art. 24 - O treinamento didático do aluno será assegurado mediante sua participação ativa nos cursos de graduação da UERJ, sempre sob supervisão direta de um docente.



Parágrafo único – Os orientadores da CBN zelarão pela compatibilidade entre o treinamento didático do aluno e suas demais atividades discentes, de forma a impedir que estas sejam prejudicadas por eventuais hipertrofias daquele.

Art. 25 - O aluno receberá um grau ou conceito referente a cada disciplina, de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários, participação em diversos programas científicos em andamento, etc.

§ 1º - Em cada disciplina deverá haver, pelo menos, uma avaliação.

§ 2º - Para fins de cálculo da média final do aluno, os conceitos que lhe forem atribuídos serão transformados em graus numéricos, de acordo com a seguinte equivalência:

Grau Numérico	Conceito
10,0 a 9,0	A
8,9 a 8,0	B
7,9 a 7,0	C
6,9 a 5,0	D
4,9 a 0	E

§ 3º - Para conversão de conceitos em graus, tomar-se-á o limite superior da faixa correspondente

§ 4º - Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, sendo os pesos proporcionais às cargas horárias dos tópicos.

Art. 26 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas, simulações e encargos didáticos supervisionados.

Art. 27 - O aluno que obtiver, em uma disciplina da fase formativa, conceito D ou E, ou grau inferior a 7 (sete), não receberá o(s) crédito(s) correspondente(s).

§ 1º - Será considerado inabilitado na disciplina o aluno que faltar mais de 15% (quinze por cento) de suas atividades.

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la após ultrapassado esse limite.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 187/88)

§ 3º - O aluno só poderá repetir uma única vez disciplina em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação, na mesma disciplina, no seu desligamento do curso.

§ 4º - Será automaticamente desligado do Curso o aluno inabilitado em disciplinas que, juntas ou isoladas, perfaçam um total de 10 (dez) créditos ou mais.

Art. 28 - A critério da CBN, o aluno poderá obter os créditos de determinada disciplina, sem que a ela assista, devendo, para tanto, satisfazer, simultaneamente, às seguintes condições:

- a) possuir, em seu currículo de graduação, disciplina equivalente em objetivos e conteúdo programático, a juízo da CBN;
- b) obter grau não inferior a 7 (sete) em exame desta disciplina, que será obrigatoriamente realizado antes de ministrado 25% (vinte e cinco por cento) de seu conteúdo programático.

Art. 29 - Poderá ser dispensado das exigências previstas no artigo anterior, a juízo da CBN, o aluno que tenha cursado a disciplina em questão, em nível de pós-graduação, em instituição brasileira ou estrangeira.

§ 1º - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

§ 2º - Os créditos obtidos por dispensa sem exame serão válidos para o atendimento das exigências do artigo 28 deste Regulamento, mas não entrarão no cômputo da média final.

§ 3º - O número máximo de créditos aceitos de outras instituições fica limitado a 10 (dez), ressalvadas as situações nas quais haja convênio específico ou instrumento similar.

Art. 30 - A média final do aluno na fase formativa do Curso de Pós-Graduação em Biociências Nucleares será a média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

Art. 31 - Para cada aluno admitido no Curso, a CBN designará um orientador acadêmico, para fins de acompanhamento e orientação na escolha de disciplinas e demais opções de estudo.

TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE TESE

Art. 32 - Todos os orientadores de teses deverão possuir o grau de Doutor ou título de Livre-Docente, que só será dispensado quando tratar-se de especialista com comprovada experiência na matéria, que já tenha sido aprovado pelo CFE como professor de Curso de Pós-Graduação.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar teses de até 2(dois) alunos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 187/88)

§ 2º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar teses de até 5(cinco) alunos.

§ 3º - A CBN deverá rever, anualmente, a relação dos orientadores de teses, excluindo aqueles cuja produção científica não tenha sido satisfatória.

Art. 33 - Excepcionalmente, o trabalho de tese poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a critério da CBN, desde que assegurados os requisitos fixados no artigo anterior.

Art. 34 - A versão final do trabalho de tese deverá ser apresentada à CBN pelo orientador, para a sujeição a examinador(es) prévio(s), que emitirá(ão) pareceres quanto à adequação do trabalho aos objetivos propostos e ao grau pretendido.

§ 1º - A indicação do(s) examinador(es) prévio(s) será feita pelo Coordenador Geral da CBN, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da tese e a área de atuação do(s) professor(es) responsável(eis) pela avaliação.

§ 2º - O(s) examinador(es) prévio(s) deverá(ão) ser portador(es) do grau de Doutor ou do título de Livre-Docente, que só será dispensado quando tratar-se de especialista com comprovada experiência na matéria, que já tenha sido aprovado pelo CFE como professor de Curso de Pós-Graduação.

§ 3º - O(s) parecer(es) que trata(m) o presente artigo deverá(ão) obrigatoriamente conter:

- a) comentários sobre a importância da tese e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que tange a:
 - nível de atualização da descrição do problema abordado;
 - metodologia dos estudos obtidos;
 - pertinência da discussão realizada;
 - bibliografia utilizada;
 - adequação do resumo.
- c) recomendação final à CBN, devidamente justificada, atribuindo à tese um dos seguintes conceitos:
 - T1, indicando poder ser ela apresentada e defendida, sem modificações;
 - T2, quando a apresentação e defesa deve ser antecedida de pequenas modificações no texto, não havendo necessidade de nova análise;
 - T3, quando modificações substanciais e(ou) experimentos adicionais mostrem-se necessários, após a nova análise que deverá ser feita;
 - T4, quando a tese deva ser rejeitada.

§ 4º - O orientador poderá recorrer à CBN do(s) parecer(es) do(s) examinador(es) prévio(s), situação na qual caberá a esta Comissão decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) especialista(s).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 187/88)

Art. 35 - A Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros, escolhidos, preferentemente entre os integrantes de lista quádrupla proposta pelo orientador, tendo todos o título de Livre-Docente ou grau de Doutor ou, excepcionalmente, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º - Serão igualmente escolhidos suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, dela sendo exigida a mesma titulação que a dos examinadores efetivos.

§ 2º - Pelo menos um dos integrantes da Comissão Examinadora não poderá estar vinculado aos quadros funcionais da UERJ.

§ 3º - No caso de impedimento de um ou mais examinadores, o Coordenador Geral da CBN poderá indicar substitutos adequados, no sentido de garantir a realização do exame, na data aprazada, submetendo sua decisão, posteriormente, à homologação da CBN e da Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado do Centro Biomédico.

Art. 36 - As decisões relativas à aprovação de Comissão Examinadora, marcação de data da defesa da tese serão submetidas à Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico, para homologação.

Art. 37 - A defesa da tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela CBN, pelo Centro Biomédico e pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão da defesa de tese caberá ao Coordenador Geral da CBN ou, na ausência deste, seletivamente, ao Coordenador Adjunto, a outro membro da CBN e ao orientador da tese, se integrantes da carreira do magistério da UERJ.

§ 2º - Será considerada aprovada a tese que lograr grau igual ou superior a 8 (oito).

Art. 38 - A sessão da defesa da tese compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua tese, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- c) arguição de cada examinador, por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) reunião entre a Comissão Examinadora, o Orientador e o Coordenador Geral da CBN, para atribuição do grau final;
- e) divulgação do resultado.

Art. 39 - Ao candidato que lograr grau inferior a 8 (oito) e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a novo exame de outra tese ou de reformulação da anterior, a juízo do orientador e da CBN.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 187/88)

Art. 40 - O candidato aprovado deverá apresentar à CBN, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, 8 (oito) exemplares da versão definitiva da tese, acompanhados de declaração do Orientador do cumprimento das modificações indicadas pela Comissão Examinadora.

Art. 41 - A CBN encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico, com vista à SR-2, a cópia da ata do exame da tese, 4 (quatro) exemplares da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente Diploma.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - O aluno do PGBN que não tenha apresentado sua tese poderá requerer certificado de Especialização em Biociências Nucleares, desde que atenda, simultaneamente, às seguintes condições:

- a) ter obtido, no mínimo, 20 (vinte) créditos;
- b) ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias vinculadas à área de Educação.

Parágrafo único – Caso o aluno venha, posteriormente, a obter o título de Mestre, deverá proceder à devolução do certificado de Especialização, como requisito para obtenção do novo diploma.

Art. 43 - Os atos necessários para o cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral da CBN.

Art. 44 - A CBN apreciará os casos relativos a pós-graduandos matriculados no PGNB, em data anterior à aprovação do presente Regulamento, decidindo sobre a sistemática de adaptação das normas e da estrutura curricular então vigentes.

Art. 45 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

Art. 46 - Este Regulamento entra em vigor na data da promulgação da Deliberação respectiva do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 187/88)

**ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM BIOCÊNCIAS NUCLEARES**

Disciplinas	Código	Nº de créditos	Carga horária		Natureza	Pré-requisitos	Requisitos paralelos
			Teórica	Outras ativ.			
*Biometria I	BN-101	02	15	45	Obrigat.	-----	-----
Fisicoquímica Biológica	BN-102	01	15	-----	Obrigat.	BN-101	BN-103
*Métodos Instrumentais em Biologia	BN-103	03	30	45	Obrigat.	-----	BN-102
*Tópicos em Biologia e de Fisiologia Celulares	BN-104	02	15	45	Obrigat.	BN-103	BN-105
*Ultraestrutura Celular	BN-105	02	15	45	Obrigat.	-----	BN-104
*Metodologia dos Radioisótopos	BN-106	02	15	45	Obrigat.	BN-101	-----
*Radio e Fotobiologia I	BN-107	02	15	45	Obrigat.	BN-104/106	-----
*Radioproteção I	BN-108	02	15	45	Obrigat.	BN-107	-----
Tópicos Especiais de Biologia	BN-109	Variável	Variável	Variável	Obrigat.	-----	-----
Estudos dos Problemas Brasileiros	BN-110	02	30	-----	Obrigat.	-----	-----
Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior	BN-111	01	-----	45	Obrigat.	-----	-----
Didática de Ciências Biomédicas	BN-112	01	-----	45	Obrigat.	-----	-----
*Biometria II	BN-201	02	15	45	Eletiva	BN-101	-----
Bioquímica	BN-202	03	30	45	Eletiva	BN-104	-----



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 187/88)

Ecologia Aquática	BN-203	03	30	45	Eletiva	BN-202	-----
-------------------	--------	----	----	----	---------	--------	-------

Disciplinas	Código	Nº de créditos	Carga horária		Natureza	Pré-requisitos	Requisitos paralelos
			Teórica	Outras ativ.			
Ecologia e Métodos de Avaliação de Impactos Ambientais	BN-204	02	15	45	Eletiva	BN-203	-----
Ecologia e Manejo de Recursos Naturais dos Ecossistemas Tropicais	BN-205	02	15	45	Eletiva	BN-203	-----
Fisiologia	BN-206	03	30	45	Eletiva	BN-202	-----
Imunologia	BN-207	02	15	45	Eletiva	BN-202	-----
Farmacologia do Processo Inflamatório	BN-208	02	15	45	Eletiva	BN-202	-----
Psicobiologia	BN-209	02	15	45	Eletiva	BN-202	-----
*Aplicações Biológicas de Radioisótopos	BN-210	06	15	225	Eletiva	BN-108	-----
*Radio e Fotobiologia II	BN-211	06	15	225	Eletiva	BN-108	-----
*Radioproteção II	BN-212	06	15	225	Eletiva	BN-108	-----
*Dosiometria	BN-213	03	30	45	Eletiva	BN-108	-----
Fotografia Científica	BN-214	02	15	45	Eletiva	-----	-----
Introd. Proc. Eletron. Dados	BN-215	02	15	45	Eletiva	-----	-----
Francês	BN-301	-----	45	-----	Obrigat.	-----	-----
Inglês	BN-302	-----	45	-----	Obrigat.	-----	-----